



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Introduz alterações no Código Tributário Municipal
e dá outras providências.**

Faço saber que:

A CÂMARA DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 41, da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 41. ...

Parágrafo único. As reduções previstas neste artigo não se aplicam às multas estabelecidas nas alíneas “g”, “h” e “m” do inciso III, do art. 40.

Art. 2º As alíquotas previstas no Anexo II, da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005, não serão aplicadas no exercício de 2006, prevalecendo as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2005.

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ZONEAMENTO	TERRITORIAL URBANO	RESIDENCIA L	NÃO RESIDENCIAL
ZONA 01	2,50%	0,50%	0,50%
ZONA 02	2,25%	0,45%	0,45%
ZONA 03	2,00%	0,35%	0,40%
ZONA 04	1,75%	0,30%	0,35%
ZONA 05	1,50%	0,25%	0,30%
Chácaras de Recreio	3,00%		
Glebas Não Parceladas	5,00%		